

## Resolução nº 01/2024/CME/SCS

### Regulamenta a FICAI 4.0 e seus procedimentos para as Escolas/Núcleo pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS

#### INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, 03/2021/CME/SCS, regulamenta a FICAI 4.0 e seus procedimentos para as Escolas/Núcleo pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS.

#### CONSIDERANDO:

- A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; no artigo Art. 56, que traz que “os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – maus-tratos envolvendo seus alunos; II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III – elevados níveis de repetência”;
- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, em seu Art. 12, que dispõe sobre “Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos.

bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)” e “VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

- A **Lei nº 12.796**, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;
- A **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- A **Resolução CNE/CP nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- A **Resolução nº 03/2021/CME/SCS**, que institui a nível municipal para o Sistema de Ensino de Santa Cruz do Sul a Busca Ativa e seus devidos procedimentos e encaminhamentos;
- O **Termo de Cooperação FICAI 4.0**, que visa atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição da República, os artigos 53 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as metas previstas na Lei nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação, e buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito a permanência na escola e à aprendizagem escolar de crianças e adolescentes;

- A **Orientação nº 02/2024/UNCME/RS**, que orienta os CMEs quanto ao efetivo direito ao acesso, à permanência e à aprendizagem das crianças e estudantes;
- O papel do CME de fomentar e propor políticas/ações de enfrentamento à exclusão/evasão escolar, garantir a permanência e o sucesso de todas as crianças e estudantes do Município;
- A importância da Busca Ativa para a permanência e sucesso das crianças e estudantes;
- O papel mobilizador incentivando o trabalho em Regime de Colaboração entre os entes federados e também de forma intersetorial.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamenta a FICAI 4.0 e seus procedimentos para as Escolas/Núcleo pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS.

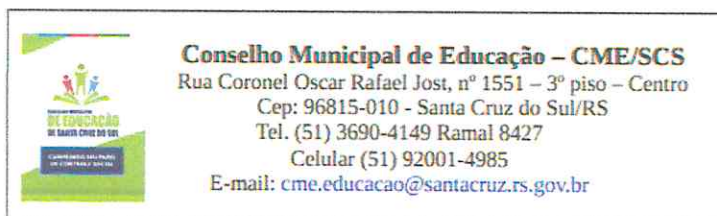
**Art. 2º** O acesso e a permanência da criança e do estudante de 04 a 17 anos deve ser garantido, pois a educação é um direito fundamental e colabora para a busca da equidade.

§ 1º Toda criança e estudante têm direito à matrícula para o acesso à escola.

§ 2º A permanência se refere à capacidade de manter crianças e estudantes matriculados e com frequência regular.

§ 3º Para a Educação Infantil Pré-Escola, 4 e 5 anos, a frequência mínima exigida é de 60% (sessenta por cento) do total de horas, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho, de acordo com os campos de experiências para esta etapa da Educação Básica.

§ 4º Para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para estudantes de até 17 anos (EJA), a frequência mínima exigida é a de 75% (setenta e cinco por cento)



do total de horas, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho.

**Art. 3º** Constatadas, pela escola e/ou mantenedora, faltas reiteradas do(a) estudante de 4 a 17 anos, durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou 20% de ausências injustificadas mensais, deverá ser aberta a FICAI 4.0, com o planejamento acerca das providências a serem adotadas para o imediato retorno do(a) estudante.

§ 1º Na hipótese de o/a estudante ter 20% de faltas no mês, a situação deverá ser informada, pelo(a) professor(a), à equipe diretiva da escola, na primeira semana do mês subsequente.

§ 2º O controle de frequência da criança e/ou estudante é realizado pelo (a) professor(a), em documento próprio, utilizando-se de símbolos específicos para presença, ausência e carácter especial para justificativa amparada em Lei.

**Art. 4º** Constatada a infrequência e/ou abandono escolar de criança ou do estudante de 4 a 17 anos pela mantenedora, a mesma deve fazer a busca ativa imediatamente.

**Parágrafo único:** A busca ativa escolar é uma estratégia a ser utilizada pelas unidades escolares para garantir o direito de acesso e permanência da criança e/ou do estudante na escola de Educação Básica.

**Art. 5º** Em caso de insucesso da busca ativa, a mantenedora deve preencher a FICAI 4.0, imediatamente, a qual será de acesso da rede intersetorial para providências imediatas para resolução da situação.

**Parágrafo único:** A rede intersetorial são os órgãos constituídos que estão envolvidos com a FICAI 4.0, responsáveis pelo acesso e a permanência de crianças e/ou estudantes de 04 a 17 anos na escola.

**Art. 6º** A equipe diretiva da escola e/ou mantenedora, mediante a FICAI 4.0

aberta, deverá promover o imediato contato com os pais ou responsáveis, por meio de diferentes estratégias de comunicação e de continuidade de busca ativa, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno à assiduidade da criança e/ou do estudante, no prazo de uma semana.

§ 1º A equipe diretiva deverá encaminhar ao Conselho Escolar ou Círculo de Pais e Mestres, um relatório de avaliação da frequência dos(as) estudantes, para juntos trabalharem a temática e os meios de estimular e garantir a permanência na escola, observando os aspectos legais e pedagógicos, levando em consideração a privacidade das famílias.

§ 3º A escola deverá manter cadastro atualizado dos(as) estudantes, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família ou responsável.

§ 4º No retorno da criança e/ou do(a) estudante, a escola deverá elaborar o plano de recuperação dos campos de experiências para a pré-escola e/ou de estudos para o ensino fundamental, registrado em documento próprio.

§ 5º Preparar a comunidade escolar para a recepção do(a) estudante a qualquer tempo, buscando garantir o ambiente acolhedor e realizando o arquivamento da FICAI 4.0 por ocasião do retorno.

§ 6º Havendo retorno, realizar o arquivamento da FICAI 4.0.

**Art. 7º** Esgotados os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não havendo sucesso no retorno da criança ou do estudante à escola, a equipe diretiva deverá atualizar a FICAI 4.0, para a rede intersetorial, com o registro dos procedimentos adotados e efetivados para providências no seu âmbito de atuação.

**Art. 8º** Após o encaminhamento da FICAI 4.0, a equipe diretiva deverá acompanhar, pelo sistema, os lançamentos pela rede intersetorial e pelo Conselho Tutelar, das datas estabelecidas para que a criança e/ou o estudante retorne às atividades escolares, comunicando, imediatamente, à rede intersetorial ou ao Conselho Tutelar, usando os meios usuais (ofício, contato telefônico ou mensagem eletrônica), o



retorno ou não da/do estudante à Escola.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação (CME), semestralmente, analisará e discutirá, em Plenária, os dados coletados pelo sistema da FICAI 4.0, informando, à Secretaria Municipal de Educação e ao Ministério Público, eventual manifestação ou encaminhamento acerca do assunto.

**Art. 10** Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e abrange todo o Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS.

Santa Cruz do Sul, 02 de abril de 2024.

**Comissão de Legislação e Normas**

Valdomiro Dockhorn  
Ana Carolina Lau  
Angelle Vargas do Nascimento  
Carmen Lúcia de Lima Helfer  
Lucijane Ferreira da Silva  
Niqueli Streck Machado

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 25 de abril de 2024.

Maria Cristina Sandim Conrad

**Presidenta do CME/SCS**

M<sup>a</sup> Cristina S. Conrad  
Pres. Conselho Municipal  
de Educação  
Lei Mun. nº 8.411/2020

Resolução nº 01, de 02 de abril de 2024  
Aprovada, por unanimidade, em Reunião Plenária em 25 de abril de 2024